| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | : | **AC01-G.RC-548/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/6994/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1411799 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | JOSMAIL RODRIGUES |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 103/2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$113.946,55 |

## I - EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.**

1. Contrato administrativo firmado para aquisição de medicamentos, caracterizado pela existência dos requisitos legais.
2. Regularidade da formalização contratual.

## II – RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 103/2013, firmado pelo Município de Bonito e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos.

A 5ª ICE procedeu a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-17389/2013 – fls. 19/21) e constatou que o Contrato Administrativo firmado atende aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorro-

gação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

Verificou que o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial n. 31/2013, donde origina-se o contrato em apreço, foi julgado regular e legal no processo TC/MS 7011/2013, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-7270/2013.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual por estar de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-1057/2014 (fls. 139/140).

É o relatório.

## III – VOTOS

**Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):**

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização do contrato administrativo n. 103/2013, realizado pelo Município de Bonito e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo (fls. 12/16) preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Sua publicação foi realizada e a nota de empenho foi devidamente emitida (fls. 8/11 e 17).

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei

Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo n. 103/2012 celebrado pelo Município de Bonito e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos do art. 120, inc. III da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

III - Pela **PUBLICAÇÃO** do resultado deste julgamento, em atenção ao disposto no art. 65, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 73, §5º, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

**Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:** Com o relator

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa:** Com o relator

## IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 08, de 20 de maio de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a formalização do contrato administrativo n. 103/2012 celebrado pelo Município de Bonito e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda; **REMETER** os autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos do art. 120, inc. III da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e; **PUBLICAR** o resultado deste julgamento, em atenção ao disposto no art. 65, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 73, §5º, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 20 de maio de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator